



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



10
649

CONTRATO Nº 0128/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA (COLHEDEIRA DE CEREAL) E VEÍCULO UTILITÁRIO, PARA USO DA PATRULHA MECANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0279482-12/2008/MAPA/CAIXA-PROGRAMA PRODESA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 55.683.478/0004-06, com sede à Av. Luiz Saldanha Rodrigues, nº 2.800, Jardim Santos Dumont, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **WOLNEI WAGNER MAZZOLA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 20.151.175-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 117.295.168-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 033/2009 (PMRC), homologado em 08 de Setembro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **Aquisição de Equipamento Agrícola (colhedeira de cereal) e Veículo Utilitário, para uso da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Contrato de Repasse nº 0279482-12/2008/MAPA/CAIXA-Programa Prodesa, conforme Edital de Pregão Presencial nº 033/2009 (PMRC)**, constituído do Item 02, assim descrito:

Item	Produto / Características mínimas	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
2	VW/SAVEIRO 1.6-Cód. 5W90V4-Ano Fab/Modelo 2009/2010, Cor: Branco (sólido), Cabine simples, Total Flex (Gasolina e Álcool) 4 Cilindros, Transmissão Mecânica 5 marchas a frente e uma a ré, Direção Mecânica, Capacidade para 2 passageiros, Pneus 185/65 R14", Potência líquida Gasolina 101CV e Álcool 103CV, Protetor de Caçamba, Protetor de Cáster, Apoio de Cabeça, Assoalho em Carpete.	Uni	01	28.200,00	28.200,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 033/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais)**, pelo fornecimento do Item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 30 (Trinta) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 03 (Três) meses, ou seja, de 09 de Setembro de 2009 à 07 de Dezembro de 2009, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado no mínimo em 30 (Trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e conseqüente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e procedida a devida vistoria e liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	20	605	11	1	118	44905240	2040	31718	Convênio CEF/MAPA-PRODESA – Aquisição de Patrulha Mecanizada	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0701	20	605	11	1	118	44905252	2041	31718	Convênio CEF/MAPA-PRODESA – Aquisição de Patrulha Mecanizada	Veículo de tração mecânica
0701	20	605	11	1	118	44905240	2042	3030	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0701	20	605	11	1	118	44905252	2043	3030	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Veículo de tração mecânica
0701	20	605	11	1	118	44905240	2044	3501	Receitas de alienações de ativos	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0701	20	605	11	1	118	44905252	2045	3501	Receitas de alienações de ativos	Veículo de tração mecânica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 30 (Trinta) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- Agricultura, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - e) Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;
 - g) Manter assistência técnica de fábrica num raio de no máximo 200 Km da sede do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 033/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Setembro de 2009.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

Wolnei Wagner Mazzola
Automar Veículos e Serviços Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico

Rosanne Maria Camargo Lima Fontequé
Advogada – OAB/PR 43.646

Atas & editais

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 1272/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de Equipamento Agrícola (colhedeira de cereal) e Veículo Utilitário, para uso da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Contrato de Repasse n° 0279482-12/2008/MAPA/CAIXA-Programa Prodesa. Contratada: TRATORNEW S/A CNPJ/MF: 01.335.050/0001-92 Valor: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal Vigência: 09 de Setembro de 2009 à 07 de Dezembro de 2009. Assinatura: 08 de Setembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ: 75.449.579/0001-73 Contratada: SALVADOR MANOEL CORRÊA CPF/MF: 599.570.779-53 Objeto: concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n° 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos Valor: R \$ 3.750,66 (três mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) pelo acréscimo de 20,80 km diários. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, letra "d" da Lei Federal de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>Orçamento do Municipal em vigor, um crédito adicional especial no valor de R\$. 119.643,18 (Cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), assim discriminado: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.11 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 1545203232.031 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 119.000,00 Fonte: 01060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.) 3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 643,18 Fonte: 03060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.) TOTAL R\$. 119.643,18 Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.11 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 1545105751.041 RECAPE E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA 4490.51.00.00 Obras e instalações R\$. 119.000,00 Fonte: 01060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.) 4490.51.00.00 Obras e instalações R\$. 643,18 Fonte: 03060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.) TOTAL R\$. 119.643,18 Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis, aos 16 de setembro de 2009. MARIAANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 128/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de Equipamento Agrícola (colhedeira de cereal) e Veículo Utilitário, para uso da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Contrato de Repasse n° 0279482-12/2008/MAPA/CAIXA-Programa Prodesa. Contratada: AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF: 55.683.478/0004-06 Valor: R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal Vigência: 09 de Setembro de 2009 à 07 de Dezembro de 2009. Assinatura: 08 de Setembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n° 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos Valor: R \$ 3.750,66 (três mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) pelo acréscimo de 20,80 km diários. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, letra "d" da Lei Federal de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>Orçamento do Municipal em vigor, um crédito adicional especial no valor de R\$. 119.643,18 (Cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), assim discriminado: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.11 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 1545203232.031 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 119.000,00 Fonte: 01060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.) 3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 643,18 Fonte: 03060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.) TOTAL R\$. 119.643,18 Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.11 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 1545105751.041 RECAPE E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA 4490.51.00.00 Obras e instalações R\$. 119.000,00 Fonte: 01060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.) 4490.51.00.00 Obras e instalações R\$. 643,18 Fonte: 03060 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B.) TOTAL R\$. 119.643,18 Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis, aos 16 de setembro de 2009. MARIAANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p>

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA EDITAL DE CONVOCACÃO N° 24/09 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o ofício n° 1236/09, da Sec. Mun. de Saúde, protocolado sob n° 13079/09, resolve: 1 - CONVOCAR os-gendados abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Decreto n° 167/06, de 20 de Junho de 2006, para comparecerem à Divisão de Recursos Humanos</p>	<p>Valor: R\$ 25.388,35 (Vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal Vigência: 23 de Junho de 2009 à 24 de Junho de 2010. Assinatura: 23 de Junho de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>COF. CIRUZ: 24) N.º patrimonial 12966, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira; 25) N.º patrimonial 12975, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 26) N.º patrimonial 12976, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 27) N.º patrimonial 12977, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 28) N.º patrimonial 12978, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 29) N.º patrimonial 12979, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira; 30) N.º patrimonial 12980, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 31) N.º patrimonial 12981, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira; 32) N.º patrimonial 12982, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 33) N.º patrimonial 12983, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 34) N.º patrimonial 12984, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira; 35) N.º patrimonial 12985, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 36) N.º patrimonial 12986, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 37) N.º patrimonial 12987, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 38) N.º patrimonial 12988, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira; 39) N.º patrimonial 12989, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 40) N.º patrimonial 12990, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira; 41) N.º patrimonial 12991, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 42) N.º patrimonial 12992, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira; 43) N.º patrimonial 12993, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 44) N.º patrimonial 12994, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira; 45) N.º patrimonial 12995, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 46) N.º patrimonial 12996, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira; 47) N.º patrimonial 12997, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 48) N.º patrimonial 12998, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira; 49) N.º patrimonial 12999, composto por 01 ventilador, fixo no teto, bege; 50) N.º patrimonial 13000, composto por 01 ventilador, fixo no teto, tipo de madeira;</p>
--	---	--